



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
INSTITUTO DE CULTURA E ARTE
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM COMUNICAÇÃO

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

FINALIDADE E ORGANIZAÇÃO

Art. 1º – O Programa de Pós-Graduação em Comunicação (PPGCOM) da Universidade Federal do Ceará (UFC) tem por objetivo a formação de pessoal de alto nível para o exercício de atividades de pesquisa, de magistério e profissionais.

§ 1º – O PPGCOM é formado pelo Curso de **Mestrado Acadêmico** em Comunicação, que conduzirá ao grau de Mestre em Comunicação, e pelo Curso de **Doutorado Acadêmico** em Comunicação, que conduzirá ao grau de Doutor em Comunicação.

§ 2º – O Curso de **Mestrado Acadêmico** em Comunicação tem por finalidade específica aprimorar a formação teórica e prática dos discentes, visando a qualificar, no Grau de Mestre, pesquisadores em Comunicação, docentes e profissionais, especificamente no âmbito da área de concentração e das linhas de pesquisa do PPGCOM.

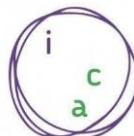
§ 3º – O Curso de **Doutorado Acadêmico** em Comunicação tem por finalidade específica formar pesquisadores e profissionais capazes de propor, desenvolver e difundir a pesquisa científica, tecnológica e de inovação, de caráter originais na Área de Comunicação, no Grau de Doutor, especificamente no âmbito da área de concentração e das linhas de pesquisa do PPGCOM.

§ 4º – O Programa e os Cursos serão regidos por este Regimento e pelas Normas Gerais dos Programas de Pós-Graduação *scrito sensu* da Universidade Federal do Ceará, as quais estão em vigor desde abril de 2015.

Art. 2º – O Mestrado Acadêmico e o Doutorado Acadêmico do PPGCOM estão vinculados ao **Instituto de Cultura e Arte** da Universidade Federal do Ceará e estão estruturados na área de concentração “Meios e Processos Comunicacionais”, composta por três linhas de pesquisa: 1) Comunicação, Imagem e Som; 2) Comunicação e Práticas Socioculturais; e 3) Estudos em Jornalismo.

Art. 3º – O Curso de **Mestrado Acadêmico** obedecerá aos seguintes requisitos:

I – duração máxima de **24 (vinte e quatro) meses**, com acréscimo de até **3 (três) meses**, caso haja **anuênciam do Colegiado** do PPGCOM, cuja Coordenação deverá informar sobre a decisão junto à PRPPG com 3 (três) meses de antecedência, pelo menos;



II – integralização dos estudos em disciplinas, módulos e atividades acadêmicas expressas em unidades de créditos, com um mínimo de **34 (trinta e quatro) créditos**, que correspondem à:

- a) Créditos de disciplinas obrigatórias e optativas: 20 (vinte) créditos;
- b) Aprovação no componente curricular denominado Estágio de Docência: 4 (quatro) créditos;
- c) Comprovação de Proficiência em Língua Estrangeira, de acordo com o Art. 44º deste regimento: 2 (dois) créditos;
- d) Qualificação: 02 (dois) créditos;
- e) Dissertação: 6 (seis) créditos;

III - obrigatoriedade de aprovação no Exame de Qualificação.

IV - obrigatoriedade de Defesa Pública de Dissertação de Mestrado, divulgada com **7 (sete) dias de antecedência**, pelo menos.

Parágrafo único – Para a prorrogação do prazo de 3 (três) meses, o aluno deve entregar uma justificativa assinada pelo orientador e um plano de trabalho indicando o cronograma.

Art. 4º – Haverá, por ano, 2 (dois) períodos regulares de atividades, cada um dos quais com 100 (cem) dias de trabalho efetivo.

MESTRADO	
Estágio de Docência	04 créditos
Proficiência em Língua Estrangeira	02 créditos
Qualificação	02 créditos
Dissertação	06 créditos
Disciplina Obrigatória: Fundamentos Epistemológicos e Metodológicos da Comunicação	04 créditos
Disciplina Obrigatória: Seminário de Dissertação	04 créditos
Disciplinas Optativas	12 créditos
TOTAL	34 CRÉDITOS

Art. 5º – O Curso de **Doutorado Acadêmico** obedecerá aos seguintes requisitos:

I – duração máxima de **48 (quarenta e oito) meses**, com acréscimo de até **6 (seis) meses**, caso haja anuênciam do Colegiado do PPGCOM, cuja Coordenação deverá informar sobre a decisão junto à PRPPG com 3 (três) meses de antecedência, pelo menos;

II – integralização dos estudos em disciplinas, módulos e atividades acadêmicas expressas em unidades de créditos, com um mínimo de **60 (sessenta) créditos**, que correspondem à:

- a) Créditos de disciplinas obrigatórias e optativas: 32 (trinta e dois) créditos;
- b) Aprovação no componente curricular denominado Estágio de Docência: 8 (oito) créditos;
- c) Comprovação de Proficiência em Língua Estrangeira, de acordo com o Art. 44º deste regimento: 4 (quatro) créditos;

d) Qualificação: 4 (quatro) créditos;

e) Tese: 12 (doze) créditos;

III – aprovação no componente curricular denominado Estágio de Docência;

IV – comprovação de Proficiência em duas Línguas Estrangeiras, de acordo com o Art. 44º deste Regimento;

V – obrigatoriedade de aprovação no Exame de Qualificação;

VI – obrigatoriedade de Defesa Pública de Tese de Doutorado, divulgada com 7 (sete) dias de antecedência, pelo menos.

Parágrafo único – Para a prorrogação do prazo de 6 (seis) meses, o aluno deve entregar uma justificativa assinada pelo orientador e um plano de trabalho indicando o cronograma.

Art. 6º – Haverá, por ano, 2 (dois) períodos regulares de atividades, cada um dos quais com 100 (cem) dias de trabalho efetivo.

DOUTORADO	
Estágio de Docência (Estagio 1 e Estágio 2)	08 créditos
Proficiência em Língua Estrangeira (Proficiência 1 e 2)	04 créditos
Qualificação	04 créditos
Tese	12 créditos
Disciplina Obrigatória: Fundamentos Epistemológicos e Metodológicos da Comunicação	04 créditos
Disciplinas Obrigatórias: Seminário de Tese I e II	08 créditos
Disciplinas Optativas	20 créditos
TOTAL	60 CRÉDITOS

CAPÍTULO II

GESTÃO DO PROGRAMA



Art. 7º – Qualquer **alteração na área de concentração, linhas de pesquisa e/ou componentes curriculares** na proposta do PPGCOM deve ser aprovada no colegiado do Programa, no Colegiado do Instituto de Cultura e Arte (ICA) e na Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (CPPG) do Conselho de Ensino e Pesquisa (CEPE) da UFC.

Parágrafo único – Alterações na proposta do programa só entrarão em vigor no semestre posterior ao de sua aprovação.

Art. 8º – O PPGCOM terá um colegiado composto por **docentes credenciados** no programa de acordo com os Art. 20º, 21º e 22º deste Regimento e por dois representantes discentes do programa (um do Mestrado e um do Doutorado), ou por seus respectivos suplentes.

§ 1º – Todos os docentes credenciados devem ser portadores do título de doutor ou equivalente, exigindo-se que o **credenciamento seja aprovado pelo Colegiado** do Programa de acordo com critérios descritos no Regimento Interno do PPGCOM e o documento de área da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

§ 2º – Para obter credenciamento ou recredenciamento, o docente deve comprovar tanto produção intelectual compatível com a avaliação da produção da área relacionada às notas dos programas quanto formação de recursos humanos, de acordo com critérios definidos no Artigo 23º deste Regimento Interno.

Art. 9º – O **Colegiado do Programa** de que trata o artigo anterior terá as seguintes **atribuições**:

I – eleger, de forma direta, dentre os membros docentes, em regime de dedicação exclusiva, por maioria absoluta, o coordenador, o vice-coordenador e os demais professores que integrarão a Coordenação do Programa;

II – aprovar a composição do corpo docente do Programa bem como o credenciamento e o descredenciamento de docentes, de orientadores e coorientadores com suas atribuições e exigências;

III – definir, com antecedência mínima de 3 (três) meses de sua aplicação e tendo como referência índices exigidos pela Capes para a área, os critérios para a composição do corpo docente do Programa e para o credenciamento de orientadores e coorientadores do Programa;

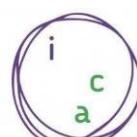
IV – aprovar o Regimento Interno do Programa com a respectiva integralização curricular;

V – decidir, quando cabível, pela utilização de recursos financeiros destinados ao Programa;

VI – aprovar a lista de oferta de componentes curriculares respeitando o calendário universitário;

VII – aprovar as etapas, critérios e o resultado final do processo seletivo para ingresso no programa, respeitando a resolução específica da UFC;

VIII – deliberar, com a aprovação de pelo menos **dois terços (2/3)** de seus membros, sobre o



prazo máximo de vinculação do aluno ao Curso de Mestrado e ao Curso de Doutorado em conformidade com a alínea I do Art. 3º e com a alínea I do Art. 5º, respectivamente;

IX – definir as diretrizes referentes à forma de apresentação de Dissertação ou de Tese, e as situações em que são admitidas dissertações escritas e/ou defendidas em língua estrangeira;

X – exercer as demais atribuições que se incluem, implícitas ou explicitamente, no âmbito de sua competência.

Parágrafo único – No tocante ao regime de cotutela, o colegiado do PPGCOM irá seguir as normas gerais da UFC.

Art. 10º – A **Coordenação do PPGCOM** é o órgão encarregado da **supervisão didática e administrativa** do Mestrado e do Doutorado Acadêmico em Comunicação e será constituída:

I - pelo coordenador; pelo vice-coordenador; e por um representante de cada uma das linhas de pesquisa, desde que seja docente do Programa pertencente ao respectivo colegiado e enquadrado como **permanente**.

II - por dois representantes do corpo discente do Curso (um do Mestrado e um do Doutorado), escolhidos, juntamente com seus suplentes, por eleição direta, dentre os seus pares, observado o disposto no § 4º deste artigo.

§ 1º – O mandato do Coordenador e do Vice-coordenador do Programa de Pós-graduação será de **2 (dois) anos**, podendo ser renovado por igual período.

§ 2º – O mandato dos demais membros da Coordenação do Programa, **exceto o do representante do corpo discente**, será de 2 (dois) anos, também podendo ser renovado por igual período.

§ 3º – Os coordenadores de linha ficarão responsáveis pelas seguintes atividades:

- a) ajuda na organização da oferta de disciplinas;
- b) contribuição na distribuição de orientações dentro da linha;
- c) contribuição no processo de credenciamento, em caráter consultivo;
- d) contribuição em quaisquer outras atividades pertinentes à natureza da linha.

§ 4º – Os **representantes discentes** de que trata o inciso II deste artigo **terão mandato de um ano**, sendo permitida uma recondução, e deverão ser alunos regularmente matriculados em componente curricular.

§ 5º – Os mandatos do coordenador e do vice-coordenador do PPGCOM têm início em data única determinada pela PRPPG.

Art. 11º – Nas faltas e nos impedimentos, temporários ou permanentes, do Coordenador do Programa, suas funções serão exercidas, para todos os efeitos, pelo **Vice-coordenador**.

§ 1º – Nos casos de ausência ou impedimento simultâneos do Coordenador e do Vice-



Coordenador, a função de Coordenador será exercida pelo **membro da Coordenação mais antigo no exercício do magistério superior** da Universidade Federal do Ceará. Na ausência ou impedimento deste, a **função será assumida pelo membro mais antigo do Colegiado**.

§ 2º – Em caso de impedimento permanente ou na renúncia do vice-coordenador e/ou de qualquer representante docente da coordenação, sua(s) substituição(ões) deve(m) ser feita(s) por **eleição do colegiado do programa**, em reunião convocada para tal fim, e, o mandato do eleito corresponderá ao período restante da gestão do substituído.

§ 3º – Havendo impedimento permanente de todos os membros docentes da coordenação, haverá nova eleição para composição da coordenação por um **mandato pro tempore**, por meio de reunião do colegiado do programa, convocada para tal fim, atendendo ao inciso I do art. 9º.

Art. 12º – A Coordenação do Programa reunir-se-á ordinariamente, pelo menos, uma vez por semestre e, extraordinariamente, quando convocada pelo seu coordenador ou pela maioria dos seus membros.

Art. 13º – O Colegiado do Programa reunir-se-á ordinariamente, pelo menos, uma vez por semestre e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu coordenador ou pela maioria dos seus membros.

Art. 14º – Compete ao **Coordenador** do Programa:

- a) convocar eleições para a Coordenação do Programa;
- b) presidir as reuniões da coordenação e do colegiado do Programa;
- c) submeter à coordenação o plano de atividades a ser desenvolvido em cada período letivo, incluindo a proposta da lista de oferta de disciplinas e os processos de aproveitamento de estudos;
- d) cancelar oferta de componente curricular, após aprovação na coordenação do programa e submeter à apreciação do Colegiado do Instituto de Cultura e Arte as modificações nos planos das disciplinas;
- e) submeter à PRPPG, a fim de que sejam encaminhados à CPPG/CEPE propostas de alterações de área de concentração, linhas de pesquisa e/ou componentes curriculares, após aprovação pelo Colegiado do Programa e pelo Colegiado do Instituto de Cultura e Arte;
- f) elaborar e encaminhar para a CAPES o relatório das atividades anuais do programa de pós-graduação;
- g) submeter à PRPPG, após aprovação na coordenação do programa, o edital de processo seletivo;
- h) formalizar junto à PRPPG, para inserção no sistema de controle acadêmico vigente, a decisão do colegiado com relação ao prazo máximo de vinculação do aluno ao Curso de Mestrado Acadêmico e ao Curso de Doutorado Acadêmico;

- i) aprovar *ad referendum*, em casos de urgência, medidas que se imponham em matéria de competência da coordenação, submetendo seu ato à ratificação da coordenação ou do colegiado na primeira reunião subsequente;
- j) exercer as demais atribuições que se incluem, implícita ou explicitamente, no âmbito de sua competência.
- k) estabelecer com cada membro do corpo docente a carga horária semanal dedicada ao programa, sendo devidamente informada na plataforma da CAPES.

Art. 15º – Compete à **Coordenação** do Programa:

- a) promover a supervisão didática do Curso de Mestrado Acadêmico e do Curso de Doutorado Acadêmico em Comunicação, exercendo as atribuições daí decorrentes;
- b) aprovar os nomes dos componentes da banca examinadora responsável por selecionar os candidatos ao Programa;
- c) definir e aprovar a lista de oferta de cada período letivo;
- d) aprovar o nome do professor para orientação de dissertação ou tese e, quando for o caso, o do professor para coorientação;
- e) aprovar a mudança de professor orientador, quando deliberada e aprovada pelo Colegiado;
- f) normatizar o exame de qualificação;
- g) aprovar, de acordo com o orientador e aprovado pelo Colegiado, os nomes dos membros das comissões julgadoras de qualificações, dissertações e teses, segundo os arts. 50º e 57º;
- h) cancelar a oferta de qualquer disciplina;
- i) decidir sobre o **desligamento de alunos**, após deliberação do colegiado e de acordo com o que preceituam estas normas;
- j) aprovar, baseado em parecer de um relator membro do colegiado do Programa, o aproveitamento de créditos de pós-graduação *stricto sensu* obtidos por alunos do Programa;
- k) definir critérios referentes à distribuição, ao remanejamento ou ao cancelamento de bolsas conforme o deliberado pela Comissão de Bolsas e aprovado em Colegiado;
- l) definir critérios para admissão de aluno especial;
- m) decidir sobre prorrogação de prazos de alunos no programa, em conformidade com a alínea I do Art. 3º para o Mestrado, e com a alínea I do Art. 5º para o Doutorado;
- n) exercer as demais atribuições que se incluem, implícita ou explicitamente, no âmbito de sua competência;

Art. 16º – São atribuições do **orientador**:

- I – elaborar, juntamente com o aluno, seu programa de estudo e orientar a dissertação ou a

tese em todas as fases de elaboração;

II – observar os preceitos éticos referentes à pesquisa no Brasil, considerando as legislações vigentes e as questões relativas a direitos autorais;

III – homologar pedidos de matrícula e trancamento de componentes curriculares dos alunos sob sua orientação;

IV – encaminhar à coordenação a solicitação do Exame de Qualificação, de acordo com o Art. 53º, ou de Defesa de Dissertação ou Tese, de acordo com o Art. 60º;

V – sugerir à coordenação do programa nomes para integrar as Comissões do Exame de Qualificação, defesa de Dissertação ou Tese;

VI – presidir a comissão do Exame de Qualificação e de Defesa de Dissertação ou Tese;

VII – acompanhar a integralização de créditos de seus orientandos.

§ 1º – Será permitido ao docente do Programa a **orientação simultânea de no máximo 8 (oito)** discentes, em acordo com os documentos e normas da Área de Comunicação e Informação, estabelecidos pela CAPES, considerados todos os Programas de Pós-Graduação dos quais o docente participa como membro permanente.

§ 2º – Ao coorientador, quando houver, caberá a tarefa de auxiliar a orientação de dissertação.

Art. 17º – Cabe ao programa elaborar seu Regimento Interno, o qual deverá ser aprovado pelo colegiado do programa e homologado pela PRPPG, com as particularidades da área “Comunicação e Informação”, respeitando o estabelecido pela UFC e pela CAPES em seus regimentos e normas complementares.

Art. 18º – Conforme as Normas Gerais dos Programas de Pós-Graduação *scripto sensu* da Universidade Federal do Ceará, de abril de 2015, compete ao CEPE analisar e deliberar sobre as situações não previstas nas normas do programa e o acompanhamento e execução das normas caberá à PRPPG.

CAPÍTULO III

CORPO DOCENTE

Art. 19º – O corpo docente do Programa será constituído por professores regularmente credenciados, enquadrados nas categorias de permanentes, colaboradores e visitantes.

Art. 20º – Em conformidade com a Portaria nº 81, de 3 de junho de 2016, integram a categoria



de **docentes permanentes** os docentes assim enquadrados pelo Programa e que atendam simultaneamente aos seguintes requisitos:

- I – desenvolvam atividades de ensino – na pós-graduação e/ou graduação;
- II – participem de projeto de pesquisa no programa;
- III – orientem alunos de Mestrado e/ou Doutorado do programa, sendo devidamente credenciados como orientador pela instância para esse fim considerada competente pela instituição;
- IV – tenham vínculo funcional com a instituição ou, em caráter excepcional, consideradas as especificidades de áreas ou instituições, se enquadrem em uma das seguintes condições especiais:
 - a) recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;
 - b) na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do Programa;
 - c) tenham sido cedidos, por convênio formal, para atuar como docente do Programa;
 - d) a critério do PPGCOM, quando o docente estiver em afastamento longo para a realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação e não atender ao estabelecido pelos incisos I e II deste artigo, desde que atendidos os demais requisitos fixados.

Art. 21º – Em conformidade com a Portaria nº 81, de 3 de junho de 2016, integram a categoria de **docentes colaboradores** os professores credenciados desta maneira, aqueles(as) de reconhecido desempenho acadêmico, originários(as) da própria UFC (ativos ou aposentados) ou de outra Instituição de Ensino Superior ou de pesquisa do país ou do exterior, podendo exercer, no máximo, duas das três atividades previstas para a docência no Programa: ensino, pesquisa e orientação.

§ 1º Entre as atividades possíveis a um professor Colaborador cabem:

- a) desenvolver projetos de pesquisa inscritos na Área de Concentração e Linhas de Pesquisa do Programa
- b) orientar e/ou coorientar até uma dissertação (mestrado) por seleção, no âmbito de sua especialidade
- c) responsabilizar-se por disciplinas da estrutura curricular;
- d) participar das comissões de seleção, de exame das dissertações e teses e de outras que se fizerem necessárias;

e) encaminhar à Coordenação de Linha do Programa à qual o colaborador esteja vinculado relatório de desempenho dos orientandos, bem como a produção e os demais documentos necessários ao bom andamento das atividades no período de recredenciamento;

f) cumprir as demais atividades científicas, técnicas e didático-pedagógicas pertinentes aos objetivos do Programa e adequadas à manutenção de sua qualidade.

§ 2º Após o período de **24 (vinte e quatro) meses**, o docente colaborador será avaliado pelo colegiado e poderá ser reclassificado (com a intenção original que se torne permanente), recredenciado ou descredenciado do programa.

Art. 22º – Em conformidade com a Portaria nº 81, de 3 de junho de 2016, integram a categoria de **docentes visitantes** os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional com outras instituições que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa, permitindo-se que atuem também como orientadores ou coorientadores e em atividades de extensão.

Art. 23º – Compete aos **docentes credenciados**:

- a) produção intelectual (participação e apresentação de trabalhos em congressos científicos, publicações em periódicos, livros, capítulos de livros e outros meios de relevância científica, dentre outros);
- b) atividades de formação (ensino e orientação de alunos de graduação e pós-graduação);
- c) atividades de pesquisa (aprovação e execução de projetos de pesquisa, grupos de pesquisa e seus desenvolvimentos);
- d) atividades de extensão associadas ao Programa (aprovação e desenvolvimento de projetos e inserção social);
- e) trabalhos técnicos associados ao programa.

Art. 24º – O credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes ao Programa serão avaliados pelo Colegiado, de acordo com esse Regimento, pelas Normas Gerais dos Programas de Pós-Graduação scrito sensu da UFC, pelo documento de área da CAPES e pela Portaria 174 da CAPES de dezembro de 2014, ou por documentos que os substituam.

§ 1º – Para os devidos fins de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento, será composta uma Comissão formada por docentes definidos pelo Colegiado do Programa, para avaliar a produção intelectual e atividades de cada docente.

§ 2º – Os processos de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento ocorrerão a

critério do colegiado, conforme normativa específica e Edital de Seleção amplamente divulgado.

§ 3º – A comissão responsável por credenciamento, recredenciamento ou descredenciamento será formada pelo coordenador do programa e por pelo menos dois representantes, preferencialmente externos, desde que sejam da área de Comunicação e Informação e estejam familiarizados com os critérios estabelecidos pelo documento de área da CAPES.

Art. 25º – O **credenciamento de novos docentes** se dará exclusivamente por meio de processo seletivo previamente definido pela coordenação do programa, mediante Edital de Seleção, e amplamente divulgado, e dependerá da avaliação do Currículo Lattes devidamente comprovado, considerando os índices definidos no Edital de Seleção e fundamentados nos documentos da Área de Comunicação e Informação da CAPES, e da aprovação pela maioria dos membros do Colegiado do Programa.

§ 1º – Para se credenciar no PPGCOM/UFC, o docente deve ter produção intelectual compatível ou superior à exigida pelos documentos da área e pelo Edital de Seleção.

§ 2º – Somente poderão orientar no curso de Doutorado os docentes permanentes, colaboradores e visitantes que tiverem concluído pelo menos 2 (duas) orientações de Mestrado.

Art. 26º – O credenciamento será realizado respeitando-se os prazos da avaliação quadrienal da CAPES e adotando os mesmos critérios de credenciamento relativos à produção intelectual relevante e formação de recursos humanos, e utilizando os mesmos documentos de área mencionados nos Arts. 24º e 25º.

Parágrafo único - o PPGCOM-UFC não irá descredenciar docentes em gozo de licença-maternidade ou que tenham gozado a licença em pelo menos 1 mês do ano de avaliação ou anterior.

Art. 27º – O Colegiado do Programa determinará a **distribuição do corpo docente** entre permanentes e colaboradores, podendo reclassificar os docentes credenciados conforme produção intelectual relevante e formação de recursos humanos, respeitando o limite de 30% (trinta por cento) de professores colaboradores do corpo docente definido pelo documento de área da CAPES.

CAPÍTULO IV

SELEÇÃO E MATRÍCULA

Art. 28º – O acesso aos programas de pós-graduação *stricto sensu*, por candidatos brasileiros

ou estrangeiros, será realizado exclusivamente por meio de processo seletivo previamente definido pela coordenação do Programa, mediante edital aprovado pela PRPPG e amplamente divulgado, assegurando-se o ingresso de candidatos com maior potencial acadêmico ou por meio de políticas de cotas, desde que os critérios específicos estejam previstos no edital e em conformidade com as diretrizes da CAPES e as Normas Gerais da UFC.

§ 1º O candidato estrangeiro aprovado em processo seletivo somente poderá ser admitido e permanecer no PPGCOM mediante apresentação de documento de identidade válido e de visto temporário ou permanente que autorize sua permanência e estudos no Brasil.

§ 2º Em conformidade com a Portaria nº 06/PRPPG/UFC, de 26 de fevereiro de 2025, os(as) discentes estrangeiros(as) regularmente matriculados(as) ou vinculados(as) temporariamente ao PPGCOM/UFC deverão apresentar, obrigatoriamente, comprovante de contratação de seguro internacional de saúde.

§ 3º O seguro internacional deverá possuir cobertura médica, laboratorial e hospitalar completa, incluindo repatriação funerária, com validade em todo o território brasileiro, devendo permanecer vigente durante todo o período de estadia acadêmica do(a) estudante no Brasil.

§ 4º A apresentação do comprovante de seguro internacional constitui condição indispensável para a efetivação da matrícula ou da vinculação do(a) discente estrangeiro(a), devendo o PPGCOM manter cópia do referido documento em seus registros administrativos.

§ 5º O registro dos(as) discentes estrangeiros(as) no sistema de controle acadêmico garante o acesso aos serviços institucionais, tais como restaurante universitário, biblioteca e seguro de acidentes pessoais, além de assegurar a contabilização adequada dos dados de internacionalização da UFC.

§ 6º Os procedimentos complementares relativos à apresentação, renovação e comprovação do seguro internacional observarão o disposto na Portaria nº 6/PRPPG/UFC e demais orientações vigentes da PRPPG e da PROINTER.

Art. 29º – Os alunos do PPGCOM são classificados em **alunos regulares ou alunos especiais**, conforme as Normas Gerais dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da Universidade Federal do Ceará.

§ 1º – Para o Curso de Mestrado, são alunos regulares aqueles diplomados em cursos de graduação de duração plena, estando incluso os cursos superiores de tecnologia, e que tenham sido aprovados no processo seletivo;

§ 2º – Para o Curso de Doutorado, são alunos regulares aqueles diplomados em cursos de Mestrado em Pós-Graduação *stricto sensu*;

§ 3º – São considerados **alunos especiais** aqueles alunos de cursos de pós-graduação *stricto sensu* de outras instituições que, a critério do Colegiado do programa e ouvido o docente

responsável pelo componente curricular, são aceitos para cursar componentes curriculares ofertadas pelo PPGCOM (com exceção para disciplinas obrigatórias), respeitados os limites de 8 (oito) créditos para o curso de Mestrado Acadêmico, e 12 (doze) créditos para o curso de Doutorado Acadêmico. Semestralmente será aberto **edital específico** e com ampla divulgação para **inscrição de alunos especiais** nas disciplinas que os professores previamente informarem o aceite de alunos especiais;

§ 4º – Através de edital específico e com ampla divulgação, alunos ativos concludentes de cursos de graduação da UFC poderão cursar componentes curriculares como alunos especiais, respeitado o limite de oito (8) créditos mediante solicitação do próprio aluno e com a anuência do docente responsável pela disciplina a ser cursada;

§ 5º – A matrícula de alunos regulares e especiais deve respeitar o período de matrícula constante no calendário universitário.

§ 6º – Só poderão ser admitidos como alunos regulares no Curso de **Mestrado** do Programa os candidatos diplomados em cursos de graduação de duração plena e que tenham sido julgados aptos no processo de seleção do Programa ou por intermédio de transferência, conforme **interesse do PPGCOM** e conforme a resolução 17/CEPE, em seu art. 24 e conforme art. 32 deste regimento.

§ 7º – Só poderão ser admitidos como alunos regulares no Curso de **Doutorado** do Programa os candidatos diplomados em Cursos de Mestrado *stricto sensu* de duração plena e que tenham sido julgados aptos no processo de seleção do Programa ou por intermédio de transferência ou mudança de nível no curso, conforme **interesse do PPGCOM** e conforme a resolução 17/CEPE, em seu art. 24 (ver art. 32).

§ 8º – A critério da Coordenação do Programa, um(a) discente regular do curso de Mestrado poderá ser admitido(a) no curso de Doutorado por meio de **Progressão de Nível** (Mudança de Nível), em caráter excepcional previsto neste Regimento. Consoante à regulamentação da Resolução nº 17/CEPE, de 4 de dezembro de 2015, esta progressão será realizada mediante **edital específico**, somente poderá ocorrer **até o décimo oitavo (18º) mês** após a matrícula inicial no Mestrado e **implica no impedimento de defesa da Dissertação de Mestrado** pelo(a) discente.

Art. 30º – Somente será assegurada a condição de aluno regular ou especial da UFC àqueles que tenham efetuado matrícula semestral em algum componente curricular.

§ 1º – A matrícula do aluno regular será solicitada pelo aluno no sistema de controle acadêmico vigente na UFC e confirmada pelo orientador e/ou coordenador do programa;

§ 2º – A matrícula do aluno especial será realizada pelo coordenador do PPGCOM diretamente no sistema de controle acadêmico vigente na UFC;

§ 3º – É facultada ao aluno regular matrícula em componentes curriculares de outros programas de pós-graduação *stricto sensu* da UFC desde que expressa a anuência dos coordenadores dos

programas e do professor responsável pela disciplina, módulo ou atividade acadêmica;

§ 4º – A matrícula do aluno regular em mobilidade, nacional ou internacional, deve ser solicitada pela coordenação do programa de pós-graduação stricto sensu à PRPPG durante o período de matrícula definido em calendário universitário do semestre vigente;

§ 5º – É facultado ao aluno regular matriculado em mobilidade, nacional ou internacional, não efetuar matrícula no semestre vigente em componente curricular de programa de pós-graduação da UFC;

§ 6º – O aluno que requisita a mobilidade poderá sair após cursar, no mínimo, uma disciplina obrigatória do Programa, além de obter o aval da orientação e mediante análise do histórico escolar.

§ 7º – O aluno com vínculo acadêmico ativo é responsável por acompanhar o registro de informações em seu histórico escolar.

Art. 31º – Não será permitida a matrícula simultânea do aluno em dois cursos de mestrado ou de doutorado, num curso de mestrado e num de doutorado, num curso de graduação e num de mestrado ou de doutorado, conforme resolução 17/CEPE, art. 22.

Parágrafo único – É permitida a matrícula simultânea em um curso de aperfeiçoamento ou de especialização e em um curso de Mestrado ou de Doutorado, desde que expressamente autorizada pelo colegiado do PPGCOM.

Art. 32º – Conforme as Normas Gerais dos Programas de Pós-Graduação stricto sensu da Universidade Federal do Ceará (resolução nº 17/CEPE, de 4 de dezembro de 2015) em seu art. 24, a coordenação **poderá** aceitar a transferência de alunos regularmente matriculados em cursos do mesmo nível de formação, de programas recomendados e reconhecidos pela CAPES. A transferência que trata o *caput* deste artigo se dará mediante **edital específico** e a matrícula do aluno transferido far-se-á no sistema de controle acadêmico vigente, respeitando o calendário universitário da UFC e definindo-se como forma de ingresso a transferência.

§ 1º – O Programa de Pós-Graduação a que se refere o *caput* deste artigo deve ser na Área de Comunicação e Informação, com nota, junto à CAPES/MEC, no mínimo igual à do Mestrado ou Doutorado em Comunicação.

§ 2º – A aceitação de transferência somente poderá ser realizada depois de concluído, pelo menos, o primeiro período de estudos na Instituição de origem.

§ 3º – O aluno proponente deverá apresentar um histórico escolar contendo nota ou conceito e carga horária de cada disciplina e uma cópia emitido pela instituição de origem, de cada um dos programas das disciplinas concluídas ou em estudo.

§ 4º – A deliberação sobre a aceitação de transferência de alunos deverá ser realizada pelo Colegiado, a partir de análise de parecer de um de seus membros e na dependência do aceite de um orientador do Programa.

§ 5º – O aproveitamento de estudos do aluno transferido far-se-á de acordo com a decisão do Colegiado do PPGCOM.

Art. 33º – É permitido ao aluno trancar parcialmente matrícula em componente curricular, obedecendo ao calendário universitário da UFC, exigindo-se para tanto a homologação do orientador ou do coordenador do programa.

Parágrafo único – O aluno que não tiver matrícula efetivada, em pelo menos um componente curricular no semestre vigente, terá o cancelamento do seu vínculo com o PPGCOM.

Art. 34º – Somente será permitido o **trancamento total do curso por motivo de doença ou de licença-maternidade**, devidamente **autorizado pelo serviço médico** da UFC, não sendo computado o período de trancamento para efeito do que preceitua o inciso I do art. 3º para o mestrado e I do art. 5º para o doutorado.

§ 1º **O regime especial** de estudo consiste em sistema de avaliação diferenciada e dispensa de frequência ao qual se submetem alunos com enfermidades de menor gravidade, que não fazem necessário o trancamento integral da matrícula. Diferente do trancamento de matrícula, **esse recurso não causa trancamento e nem extensão de prazo**. O aluno apenas adquire o direito de ser avaliado de modo diferenciado e de não ser reprovado por faltas, cabendo ao professor designar exercícios domiciliares como compensação da ausência às aulas. A autorização de Regime Especial pelo serviço médico da UFC não implica trancamento do curso ou prorrogação de prazo de conclusão.

§ 2º **O trancamento total** de curso consiste em suspensão temporária do vínculo do aluno com a instituição. Esse recurso implica no trancamento total do período letivo em curso, até mesmo de componentes curriculares que já houverem sido concluídos naquele semestre e no **congelamento dos prazos de conclusão**. O semestre é interrompido e deverá ser cursado em outro momento. Caso a situação que levou ao trancamento total permaneça no semestre subsequente, uma nova solicitação deverá ser realizada para manutenção do trancamento total.

§ 3º O (a) Coordenador (a) do curso deve verificar se o discente tem matrícula ativa e avaliar a viabilidade da solicitação de Trancamento Total ou Regime Especial.

§ 4º As solicitações de somente serão permitidas para o **semestre vigente**. O(a) discente precisa estar com matrícula ativa para requerer **Trancamento Total ou Regime Especial**. O **Centro de Especialidades Médicas (CEMUFC)** vinculado à Divisão de Atenção ao Estudante (DAE), avalia o processo e atestado (s), agenda perícia médica, se necessário, e encaminha parecer técnico para coordenação do curso para os devidos encaminhamentos.

§ 5º Será feita concessão de 6 (seis) meses de **prorrogação de prazo**, sob forma de **trancamento total de matrícula** com suspensão da contagem dos prazos regimentais, aos discentes com status de matrícula “ativo” em programa de pós-graduação stricto sensu, **em decorrência de parto, de nascimento de filho(a), de adoção ou de obtenção de guarda judicial para fins de adoção (incluindo-se pais solos)**, mediante instrução de processo administrativo, aberto na

coordenação do curso e direcionado à Divisão de Ensino – PRPPG (setor responsável pela concessão), devidamente instruído com o encaminhamento do(a) coordenador(a) e documentação comprobatória da condição. A utilização da extensão mencionada neste parágrafo **não é cumulativa com o trancamento total concedido via Centro de Especialidades Médicas (CEMUFC)** vinculado à Divisão de Atenção ao Estudante (DAE), mencionada no § 4º.

§ 6º O(a) companheiro(a) ou cônjuge discente da UFC, fará jus, de forma concomitante, à **licença paternidade de até 20 dias, em regime especial**, ouvidas as orientações da CAME-PRAE, independentemente de seu parceiro(a) ser discente da UFC ou pessoa externa.

§ 6º Não haverá extensão de prazo de 180 dias ao(a) discente da UFC, cujo(a) companheiro(a) ou cônjuge já estiver sendo beneficiado(a) com a licença maternidade sendo este(a) discente da UFC ou pessoa externa a UFC.

§ 7º Poderá haver prorrogação de prazo do curso pelo **dobro do tempo** disposto no § 5º - em função de **parentalidade atípica**, decorrente de nascimento de filho(a), de adoção ou de obtenção de guarda judicial para fins de adoção de criança ou adolescente com deficiência comprovada em laudos médicos, certificados de deficiência ou outras comunicações oficiais.

Art. 35º – O **número de vagas e o período de inscrição** para a admissão no Curso serão determinados pela Coordenação do Curso por meio de **edital**, respeitado o que prescreve o Art. 28º deste regimento.

§ 1º – A coordenação do Programa deverá encaminhar à PRPPG o edital de seleção de candidatos para avaliação de aspectos legais e para publicação.

§ 2º – A critério do Programa, poderá haver seleção específica para candidatos estrangeiros.

Art. 36º – A matrícula distingue-se em: **matrícula institucional**, que assegura ao candidato a condição de membro do corpo discente da Universidade Federal do Ceará; e **matrícula curricular**, por componente curricular, que assegura ao aluno regular o direito de cumprir o currículo para obtenção do diploma de Mestre ou Doutor, sendo renovável antes de cada período letivo.

§ 1º – A **matrícula institucional** será realizada pela Coordenação do Curso antes do início do semestre de ingresso, diretamente no sistema acadêmico vigente, quando será gerado um número de matrícula específico para cada discente.

§ 2º – Após a efetivação da matrícula institucional, o discente deverá proceder à **matrícula curricular**, de forma online, diretamente no sistema acadêmico vigente, segundo as datas determinadas para matrícula da pós-graduação *stricto sensu* no Calendário Acadêmico semestralmente.

§ 3º – A **matrícula curricular** deverá ser homologada pelo(a) orientador(a) do discente ou, na ausência deste(a), pelo(a) Coordenador(a) do Curso.

§ 4º – O não cumprimento dos prazos estabelecidos para **matrícula curricular** deverá ser

sanado no período do Ajuste de Matrícula (rematrícula) indicado no Calendário Acadêmico, caso não seja feito implicará a perda do direito à vaga, salvo justificativa aceita pela Coordenação do Programa e pela PRPPG.

Art. 37º – Exigir-se-á, para a primeira matrícula institucional no Curso, diploma de graduação ou documento que o substitua, para o Curso de Mestrado, e diploma de Mestre ou documento que o substitua, para o Curso de Doutorado.

Art. 38º – O(a) discente que, no ato da matrícula institucional, apresentar documento substitutivo do diploma deverá entregar o diploma definitivo no prazo **máximo de seis (6)** meses, contados a partir do início do curso, sob pena de cancelamento da matrícula institucional, salvo justificativa devidamente aceita pela Coordenação do Programa.

Art. 39º – Poderão solicitar **aproveitamento de créditos** os(as) discentes que tenham cursado disciplinas em outros Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu, devidamente reconhecidos e recomendados pela CAPES, na condição de estudante regular ou especial, ou que tenham cursado disciplinas no próprio PPGCOM-UFC, também nas referidas condições.

§1º – A regulamentação detalhada sobre prazos, limites de créditos aproveitáveis, critérios de equivalência e áreas de conhecimento aceitas para aproveitamento de créditos será estabelecida em **Chamada Pública específica**, elaborada pela **Comissão de Aproveitamento de Estudos** e aprovada pelo Colegiado do Programa.

§2º – Os pedidos de **aproveitamento de créditos** deverão ser formalizados junto à Secretaria do Programa, acompanhados da documentação comprobatória exigida na referida Chamada Pública.

§3º – A Comissão de Aproveitamento de Estudos será composta e presidida por um(a) docente, contando ainda com a participação de, no mínimo, um(a) representante estudantil, admitida a participação de voluntários adicionais, conforme interesse.

§4º – O **aproveitamento de créditos** em disciplinas obedecerá à razão de equivalência de 1 (um) crédito para cada 16 (dezesseis) horas-aula, conforme análise da Comissão de Aproveitamento de Estudos. Nos casos em que houver diferença na razão de equivalência supracitada, será considerada a carga horária mínima de 15 (quinze) horas-aula para o aproveitamento de 1 (um) crédito. Situações que fujam essas equivalências mencionadas serão avaliadas individualmente em cada caso pela Comissão de Aproveitamento de Estudos que tem autonomia para deliberar esse aproveitamento extraordinário.

§5º – As solicitações de aproveitamento de créditos serão apreciadas pela Comissão de Aproveitamento de Estudos, que emitirá **parecer individual** para cada pedido. O parecer será encaminhado à Coordenação do PPGCOM-UFC, responsável pelo registro do deferimento no sistema acadêmico vigente.

§6º A chamada para o aproveitamento de créditos seguirá as disposições previstas neste Regimento, podendo ser ampliada ou ajustada conforme deliberação da Comissão de

Aproveitamento de Estudos, mediante aprovação do Colegiado do Programa, e publicada em Chamada Pública amplamente publicizada.

Art. 39º – Será permitido ao aluno trancar matrícula em disciplinas, obedecendo ao calendário escolar e à vista de parecer favorável do orientador e do Coordenador do Programa.

CAPÍTULO V

REGIME DIDÁTICO

Art. 40º – Os currículos dos Cursos de Mestrado e de Doutorado em Comunicação compreenderão os seguintes componentes curriculares, cuja integralização constitui requisito indispensável à obtenção dos respectivos Diplomas de Mestre ou de Doutor:

I – Disciplinas obrigatórias e optativas.

§1º – As disciplinas poderão assumir formato semestral ou modular.

§2º – As disciplinas serão ofertadas, **preferencialmente, de forma presencial**, podendo, em **caráter excepcional, ser oferecidas nas modalidades híbrida**, até a publicação de diretrizes específicas da CAPES relativas à regulamentação de processos híbridos de ensino e aprendizagem.

§3º – A oferta de componentes curriculares na modalidade híbrida somente será permitida quando demonstrada sua relevância estratégica, mediante aprovação do Colegiado do PPGCOM-UFC, observadas as orientações e limitações percentuais definidas pela respectiva Área de Avaliação da CAPES.

§4º – Para fins do parágrafo anterior, consideram-se de relevância estratégica os componentes curriculares que atendam, no mínimo, a um dos seguintes critérios:

- a) sejam ministrados em idioma diverso do português;
- b) sejam ofertados por pesquisadores de reconhecida trajetória nacional ou internacional;
- c) contribuam para critérios de internacionalização previstos na Ficha de Avaliação vigente da CAPES;
- d) contribuam para a implementação e/ou consolidação de linhas de pesquisa do Programa;
- e) sejam ofertados de forma presencial a discentes regulares da UFC e, simultaneamente, de modo remoto/síncrono a discentes especiais de outras Instituições de Ensino Superior, conforme a Resolução nº 17/2015 do CEPE;
- f) sejam ofertados de forma presencial a discentes regulares da UFC e, concomitantemente, de modo remoto/síncrono a discentes que se encontrem desenvolvendo atividades acadêmicas fora da Região Metropolitana de Fortaleza, mediante autorização do Colegiado;

g) sejam ministrados por docentes credenciados no Programa e residentes fora da Região Metropolitana de Fortaleza.

§5º – A aprovação da oferta de disciplinas na modalidade híbrida deverá constar no Projeto Pedagógico do Programa e nos respectivos planos de ensino, devendo ser assegurada a comprovação das condições adequadas de infraestrutura para sua realização.

§6º – A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG) poderá autorizar, **em caráter excepcional**, a realização de aulas híbridas ou remotas, nos casos de discentes, docentes ou servidores técnico-administrativos com necessidades específicas comprovadas que impeçam ou dificultem a participação presencial, mediante solicitação formal encaminhada pela Coordenação do Curso.

Art. 41º – O controle da integralização curricular no PPGCOM é feito pelo sistema de créditos-hora, correspondendo 1 (um) crédito a 16 (dezesseis) horas/aula.

Art. 42º – A matrícula na atividade acadêmica **Dissertação exige cumulativamente** do aluno:

I – aprovação em todas as disciplinas obrigatórias e optativas da matriz curricular;

II – média final, medida pelo **Coeficiente de Rendimento (CR)**, conforme definido no § 4º do Art. 46º, igual ou superior a 7,0 (sete);

III – aprovação na atividade acadêmica Proficiência em Língua Estrangeira;

IV – aprovação na atividade acadêmica Estágio de Docência;

V – aprovação no Exame de Qualificação.

Art. 43º – A matrícula na atividade acadêmica **Tese exige cumulativamente** do aluno:

I – aprovação em todas as disciplinas obrigatórias e optativas da matriz curricular;

II – média final, medida pelo **Coeficiente de Rendimento (CR)**, conforme definido no § 4º do Art. 46º, igual ou superior a 7,0 (sete);

III – aprovação nas atividades acadêmicas Proficiência em Língua Estrangeira (duas);

IV – aprovação nas atividades acadêmicas Estágio de Docência (duas);

V – aprovação no Exame de Qualificação.

Art. 44º – A **comprovação de proficiência em língua(s) estrangeira(s)** é requisito obrigatório para a obtenção dos títulos de Mestre(a) e Doutor(a) no âmbito do PPGCOM-UFC, devendo ser realizada mediante protocolo do(s) respectivo(s) certificado(s) junto à Secretaria do Programa, conforme critérios estabelecidos por este Regimento.

§1º – Os **exames de proficiência** deverão comprovar **domínio linguístico equivalente, no mínimo, ao nível B2 do Quadro Europeu Comum de Referência para Línguas (QECR)**, compatível com a leitura e compreensão de textos acadêmicos.

§2º – Para o **Curso de Mestrado Acadêmico**, será exigida proficiência em um (1) idioma estrangeiro, a ser comprovada no prazo de até **doze (12) meses** após a realização da **primeira matrícula**.

§3º – Para o **Curso de Doutorado Acadêmico**, será exigida proficiência em dois (2) idiomas estrangeiros distintos, a serem comprovadas no prazo de até **doze (12) meses** após a realização da **primeira matrícula**.

§4º – Serão aceitos, para fins de comprovação de proficiência, certificados obtidos nos últimos cinco (5) anos, emitidos pelas **Casas de Cultura Estrangeira da UFC**, por **Instituições de Ensino Superior reconhecidas pelo MEC**, ou por **instituições certificadoras internacionais**, conforme relação de exames reconhecidos pelo Colegiado do Programa.

§5º – Os **idiomas aceitos** para comprovação de proficiência são: **inglês, espanhol, francês, alemão e italiano**.

§6º – Para **discentes estrangeiros** cuja língua materna não seja o português, será **obrigatória a comprovação de proficiência em Língua Portuguesa**, por meio do **CELPE-BRAS** ou **certificado equivalente** emitido por instituição reconhecida.

§7º – O(a) discente terá **duas oportunidades de apresentação de resultado** de exame de proficiência durante o **primeiro ano de curso**. Em conformidade com a **Resolução nº 17/2015 do CEPE**, o(a) aluno(a) que obtiver **duas reprovações** na proficiência terá sua **matrícula cancelada**.

§8º – Serão aceitos os seguintes **certificados, respeitados os critérios e pontuações mínimas equivalentes ao nível B2 do Quadro Europeu Comum de Referência para Línguas (QECR)**, conforme parâmetros estabelecidos pelo **Colegiado do PPGCOM-UFC**:

I – **Língua Inglesa:** TOEFL, IELTS, TOEIC, FCE, CAE, CPE, Duolingo English Test, Casa de Cultura Britânica da UFC.

II – **Língua Francesa:** DELF, DALF, DFP Juridique, NANCY, Test de Français – Alliance Française, Casa de Cultura Francesa da UFC.

III – **Língua Alemã:** TestDaF, Goethe-Zertifikat, ZOP, KDS, GDS, DSD II, PNDA, Casa de Cultura Alemã da UFC.

IV – **Língua Espanhola:** DELE, Instituto Cervantes, Casa de Cultura Hispânica da UFC.

V – **Língua Italiana:** CELI, CILS, Casa de Cultura Italiana da UFC.

VI – **Língua Portuguesa (para estrangeiros):** CELPE-BRAS ou Casas de Cultura da UFC.

§9º – Não serão aceitos certificados de conclusão de cursos de idiomas como comprovação de proficiência.

§10º – Os **casos omissos** serão analisados e deliberados pelo **Colegiado do PPGCOM-UFC**.

§11º – Os(as) **candidatos(as) estrangeiros(as)** aprovados(as) na proficiência em **Língua Portuguesa** deverão redigir **tese, dissertação e demais trabalhos acadêmicos em Português do Brasil**.

Art. 45º – A atividade acadêmica de **Estágio de Docência** rege-se pelas normativas vigentes e observará as seguintes disposições:

§1º O **Estágio de Docência** passa a compreender, além da prática docente, outras experiências acadêmicas qualificadas, devidamente supervisionadas pelo docente responsável e vinculadas à área de formação do(a) pós-graduando(a). Entendem-se como tais: atividades de pesquisa aplicada, extensão universitária, inovação tecnológica, comunicação científica, gestão do conhecimento, atuação em políticas públicas e inserção em organizações sociais ou no setor produtivo não acadêmico.

§2º As atividades de Estágio de Docência poderão envolver, individual ou conjuntamente, as seguintes ações:

- a) Participação em disciplinas teóricas da graduação, auxiliando o(a) docente responsável em sala de aula;
- b) Colaboração em atividades práticas, de laboratório, ateliê, espaço cultural, artístico e/ou de campo, prestando apoio ao(à) docente responsável;
- c) Oferta de cursos de nivelamento em disciplinas básicas, quando pertinente ao ingresso no PPGCOM;
- d) Tutoria de grupos ou laboratórios de pesquisas e/ou estudos;
- e) Apoio na orientação de discentes de graduação na elaboração de monografias e trabalhos de conclusão de curso, no caso do Mestrado, e na elaboração de monografias, trabalhos de conclusão de curso e dissertações de mestrado, no caso do Doutorado;
- f) Elaboração de material didático na área da comunicação;
- g) Apoio pedagógico a estudantes com necessidades educacionais específicas e a seus respectivos professores, com acompanhamento obrigatório da Secretaria de Acessibilidade da UFC;
- h) Participação em ações de divulgação científica junto a escolas de ensino médio.

§3º A atividade de Estágio de Docência constitui requisito obrigatório para a defesa de Dissertação ou Tese, podendo ser cumprida em qualquer semestre do curso de Mestrado ou Doutorado, compondo a integralização dos créditos exigidos pelo respectivo programa.

§4º Quando realizado no âmbito de **projeto de extensão da UFC**, o Estágio de Docência deverá estar obrigatoriamente vinculado a projeto devidamente cadastrado na Pró-Reitoria de Extensão (PREX). A respectiva declaração deverá indicar o número de cadastro do projeto e ser assinada pelo(à) coordenador(a) responsável, que atuará como supervisor(a) da atividade.

§ 5º Regulamento específico de **Estágio a Docência** seguirá as disposições previstas neste Regimento e as normativas vigentes da UFC, podendo ser ampliada ou ajustada conforme deliberação mediante aprovação do Colegiado do Programa.

Art. 46º – A avaliação do **rendimento escolar** será feita, em cada **componente curricular, excluída a avaliação de atividade acadêmica**, abrangendo sempre os aspectos de **assiduidade e eficiência**. Nos componentes do tipo disciplina e módulo o docente é obrigatoriamente o responsável por inserir a avaliação do rendimento no sistema de controle acadêmico vigente.

§ 1º – A **critério do professor**, a avaliação da eficiência, em cada disciplina, far-se-á por um ou por mais dos seguintes meios de aferição: provas, exames, trabalhos, projetos, seminários, dentre outras formas de avaliação, assim como efetiva participação nas atividades da disciplina.

§ 2º – A avaliação de que trata este artigo será expressa, em resultado final, por meio de notas na escala de 00 (zero) a 10 (dez) com, no máximo, uma casa decimal.

§ 3º – Considerar-se-á **aprovado**, em cada disciplina, o aluno que apresentar frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) das atividades desenvolvidas e nota igual ou superior a 5,0 (cinco).

§ 4º – O aluno terá um **Coeficiente de Rendimento, designado por CR**, que será calculado pela média ponderada das notas obtidas em cada **componente curricular, excluída a avaliação de atividade acadêmica**, tendo como peso correspondente o número de crédito, sendo que o componente curricular aproveitado na modalidade crédito não terá sua nota computada para o cálculo do CR.

§ 5º – O aluno com uma reprovação em qualquer componente curricular terá direito a uma nova oportunidade.

§ 6º – Qualquer mudança no plano de estudos e/ou projeto de pesquisa do discente deve ser de conhecimento prévio, ter o aval formal do(a) orientador(a) e ser submetida ao Colegiado do Programa para análise e homologação.

Art. 47º – Será **desligado do Curso** o aluno que:

- a) for reprovado duas vezes em qualquer componente curricular;
- b) for reprovado, uma vez, em duas disciplinas distintas;
- c) não tiver efetuado a matrícula em componente curricular no semestre vigente;
- d) extrapolar o prazo máximo de curso definido pelo Programa no inciso I do artigo 3º e 5º destas normas;
- d) for reprovado na atividade acadêmica Defesa de Dissertação ou de Tese.

Art. 48º – Considerar-se-á **aprovado** no Curso, o aluno que cumprir os seguintes pré-requisitos:

- a) tenha obtido Coeficiente de Rendimento (CR) igual ou superior a 7,0 (sete);

- b) tenha sido aprovado no Exame de Proficiência em Língua Estrangeira;
- c) tenha realizado o(s) Estágio(s) de Docência;
- d) tenha sido aprovado no Exame de Qualificação;
- e) tenha integralizado a quantidade de créditos mínimos/carga horária exigidos para o seu curso;
- f) tenha sido aprovado na Defesa da Dissertação, no caso do Mestrado;
- g) tenha sido aprovado na Defesa da Tese, no caso do Doutorado.

Parágrafo único – O aluno com vínculo acadêmico ativo é responsável por acompanhar o registro de informações em seu histórico escolar juntamente com o seu docente orientador.

CAPÍTULO VI

QUALIFICAÇÃO, DISSERTAÇÃO E TESE

Art. 49º – O **Exame de Qualificação** deverá ser realizado **antes da matrícula** na atividade acadêmica **Dissertação** ou **Tese** dos cursos acadêmicos e, preferencialmente, em até **dezoito (18) meses** após a data da **matrícula institucional** para o **Mestrado**, e em até **trinta (30) meses** após a data da **matrícula institucional** para o **Doutorado**, em conformidade com os **Artigos 3º e 5º** deste Regimento.

§1º – O **Exame de Qualificação** somente poderá ocorrer após a **submissão de, pelo menos, um artigo científico** para revista acadêmica (conforme o sistema de avaliação **CAPES** em vigência) ou após a **apresentação de trabalho em evento científico**, conforme acordo estabelecido entre o(a) discente e o(a) orientador(a). Além disso, o(a) discente deverá apresentar **Memorial Acadêmico**, documento que evidencie sua **trajetória e evolução acadêmica**, incluindo **atividades desenvolvidas, produção científica e intelectual, participações em eventos e demais realizações pertinentes à sua formação no Programa**, memorial de no mínimo 03 páginas.

§2º – O **artigo científico** poderá ser escrito em **coautoria** com o(a) **orientador(a)** e/ou com **demais docentes** do PPGCOM-UFC.

§3º – É de **responsabilidade do(a) orientador(a)** verificar e **comprovar a submissão do artigo científico** e/ou a **apresentação do trabalho em evento científico** antes de **solicitar o cadastro da banca de qualificação**.

§4º – O **descumprimento das condições estabelecidas neste artigo** implicará na **não homologação da solicitação da banca** até que o(a) discente apresente a devida comprovação documental.

Art. 50º – A **Comissão de Avaliação** do Exame de Qualificação (**Mestrado ou Doutorado**) será constituída de, **pelo menos**, 2 (dois) membros sugeridos pelo orientador(a) e homologados pela Coordenação do Programa, **além do(a) próprio(a) orientador(a)**, que presidirá a Comissão.

§ 1º – Os membros da Comissão de Avaliação devem possuir Diploma de Doutorado.

§ 2º – Pelo menos um dos membros da Comissão deverá ser externo ao PPGCOM.

Art. 51º – O **Exame de Qualificação** para o Mestrado ou Doutorado Acadêmico consiste em sessão de trabalho para discussão não aberta ao público, sendo, no entanto, permitida a participação de convidados, com a anuência do orientador.

Art. 52º – Para a **realização do Exame de Qualificação**, o discente deverá atender às seguintes condições:

- a) estar matriculado como aluno regular dentro dos prazos estabelecidos pelo Programa;
- b) ter demonstrado Proficiência em Língua Estrangeira de acordo com o Art. 44º;
- c) apresentar texto contendo os itens descritos no art. 54º;
- d) ter comprovado **submissão de, pelo menos, um artigo científico** para revista acadêmica (conforme o sistema de avaliação CAPES em vigência) **ou** comprovar a **apresentação de trabalho em evento científico**, conforme acordo estabelecido entre o(a) discente e o(a) orientador(a).
- e) atender demais normativas da Universidade que forem implementadas sobre essa questão.

Art. 53º – O texto da qualificação deverá ser entregue na secretaria do PPGCOM com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data prevista para realização do referido exame, juntamente com o respectivo formulário assinado pelo orientador, na qual constarão a data de realização do exame e os dados dos docentes que comporão a Comissão de Avaliação. Devendo atender demais normativas que forem implementadas sobre essa questão.

Parágrafo único – O discente deve se responsabilizar por encaminhar 1 (uma) cópia da qualificação de Dissertação ou Tese para cada membro da Comissão de Avaliação com, pelo menos, 15 (quinze) dias antes da data da qualificação.

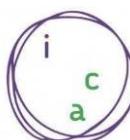
Art. 54º. O **Exame de Qualificação** tem por finalidade avaliar a capacidade do(a) discente de conduzir investigação científica, a consistência do objeto de pesquisa e a conformidade do texto apresentado com as normas e práticas científicas do Programa, sendo etapa obrigatória para a continuidade do processo de produção da Dissertação ou Tese.

§ 1º O texto do Exame de Qualificação deverá conter, no mínimo:

I – 1 (um) capítulo finalizado; e

II – 1 (um) sumário comentado, referente às demais partes da Dissertação ou Tese.

§ 2º O texto de qualificação deverá apresentar a seguinte extensão mínima:



I – 40 (quarenta) páginas, para os discentes do curso de Mestrado;

II – 80 (oitenta) páginas, para os discentes do curso de Doutorado.

§ 3º O texto deverá ser redigido em linguagem clara e correta, observando as normas para apresentação de trabalhos científicos e referências bibliográficas definidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e pelo Manual da Biblioteca da Universidade Federal do Ceará (UFC).

§ 4º O(a) discente deverá apresentar **comprovação de submissão** de, pelo menos, um (um) artigo científico a revista acadêmica (conforme o sistema de avaliação da CAPES em vigência) ou comprovação de apresentação de trabalho em evento científico, conforme acordo estabelecido entre o(a) discente e o(a) orientador(a).

§ 5º Além do texto de qualificação, o(a) discente deverá apresentar **Memorial Acadêmico**, documento destinado a evidenciar sua trajetória e evolução acadêmica, devendo conter, no mínimo:

I – atividades desenvolvidas;

II – produção científica e intelectual;

III – participações em eventos; e

IV – demais realizações pertinentes à sua formação no Programa.

§ 6º O Memorial Acadêmico deverá ter extensão de no mínimo 03 páginas.

§ 7º O Memorial Acadêmico e as comprovações apresentados não se somam ao número mínimo de páginas exigido para o texto de qualificação.

Art. 55º – A avaliação do Exame de Qualificação será expressa mediante um dos seguintes conceitos: **Aprovado** ou **Reprovado**.

Art. 56º – O aluno que não obtiver aprovação no exame de qualificação terá direito a nova oportunidade no prazo **máximo de 3 (três) meses**, observado o que preceitua o inciso I do Art. 3º para o Mestrado e o inciso I do Art. 5º para o Doutorado.

Art. 57º – A **Comissão de Avaliação da Defesa da Dissertação ou Tese** será constituída de, pelo menos, **2 (dois) membros para o Mestrado, e 4 (quatro) membros para o Doutorado**, sugeridos pelo orientador(a) e homologados pela Coordenação do Programa, **além do(a) próprio(a) orientador(a), que presidirá a Comissão**.

§ 1º – Os membros da Comissão de Avaliação devem possuir Diploma de Doutorado.

§ 2º – Para a Defesa de Dissertação, pelo menos um dos membros da Comissão deverá ser externo ao PPGCOM.

§ 3º – Para a Defesa de Tese, pelo menos dois dos membros da Comissão deverão ser externos ao PPGCOM.

§ 4º – O(a) orientador(a) e o(a) coorientador(a), **quando houver**, contam como um único membro na composição da Comissão Avaliadora.

Art. 58º – A **Defesa da Dissertação ou Tese** para a conquista do respectivo Título Acadêmico será realizada em local, em dia e em hora sugeridos pelo orientador(a) e homologados pela Coordenação do Programa, cadastrada no sistema acadêmico vigente e publicizada com **pelo menos 7 (sete) dias de antecedência**, sendo sua realização **aberta ao público**.

Art. 59º – Para a realização da **Defesa da Dissertação ou Tese**, o discente deverá atender às seguintes condições:

- a) estar matriculado como aluno regular dentro dos prazos estabelecidos pelo Programa;
- b) ter sido aprovado no Exame de Qualificação;
- c) ter completado todos os créditos das disciplinas obrigatórias e optativas;
- d) ter realizado a(s) atividade(s) de Estágio em Docência;
- e) ter obtido Coeficiente de Rendimento (CR), igual ou superior a 7,0 (sete);

Art. 60º – A **Dissertação ou Tese** deverá ser entregue na Coordenação do Programa com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data prevista para a realização da defesa, juntamente com o respectivo formulário assinado pelo orientador, na qual constarão a data de realização da defesa e os dados dos docentes que comporão a Comissão de Avaliação. Devendo atender demais normativas que forem implementadas sobre essa questão.

Parágrafo único – o discente deve se responsabilizar por encaminhar 1 (uma) cópia da Dissertação ou Tese para cada membro da Comissão de Avaliação com, pelo menos, 30 (trinta) dias antes da data da defesa.

Art. 61º – O **texto da Dissertação** deve ter no mínimo **80 (oitenta)** páginas, considerando-se **apenas o corpo do trabalho, excluídos os elementos pré-textuais e pós-textuais**, redigidas em linguagem clara e correta, de acordo com as normas para apresentação de trabalhos científicos e de referências bibliográficas definidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e pelo Manual da Biblioteca da UFC.

Art. 62º – O **texto da Tese** deve ter no mínimo **120 (cento e vinte)** páginas, considerando-se **apenas o corpo do trabalho, excluídos os elementos pré-textuais e pós-textuais**, redigidas em linguagem clara e correta, de acordo com as normas para apresentação de trabalhos científicos e de referências bibliográficas definidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e pelo Manual da Biblioteca da UFC.

Art. 63º – Os membros da Comissão de Avaliação da Defesa de Dissertação ou Tese deverão atribuir ao candidato uma das seguintes menções: Aprovado ou Reprovado.

§ 1º – Será considerado aprovado o aluno que receber esta menção da maioria dos membros da comissão.

§ 2º Havendo sugestões de modificações por parte da banca examinadora, o(a) discente deverá efetuar as alterações recomendadas e depositar a versão final da Dissertação ou da Tese no repositório acadêmico institucional **no prazo máximo de sessenta (60) dias, quando se tratar de Dissertação, e de cento e vinte (120) dias, quando se tratar de Tese, contados a partir da data da defesa.**

Art. 64º – Tanto no Exame de Qualificação quanto na Defesa da Dissertação ou Tese, a critério do orientador e ouvida a coordenação do Programa, é possível viabilizar a participação do(s) membro(s) externo(s) ao Programa através de videoconferência ou qualquer outro meio online.

§ 1º – Nesse caso, a Ata poderá ser encaminhada ao(s) membro(s) externo(s) virtualmente e impressa para assinatura, mas **preferencialmente será utilizada a assinatura digital** que possa ser validadas pelo Serviço de validação de assinaturas eletrônicas Gov.br.

§ 2º – Em casos excepcionais, os membros internos, inclusive o orientador, também podem participar das avaliações através de videoconferência ou qualquer outro meio online, ouvida a Coordenação do PPGCOM.

§ 3º – Em qualquer dos casos, é de responsabilidade do orientador a coleta das assinaturas e a entrega das Atas à Coordenação do PPGCOM para fins de registro e arquivamento no sistema acadêmico vigente.

CAPÍTULO VII

BOLSAS DE ESTUDO

Art. 65º A aprovação e a seleção no processo seletivo não asseguram a concessão de qualquer espécie de bolsa ou auxílio por parte do PPGCOM/UFC, ficando a atribuição condicionada à disponibilidade de cotas liberadas pelas agências de fomento e pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG/UFC).

Art. 66º O PPGCOM/UFC dispõe de cotas regulares de bolsas de estudo concedidas por agências de fomento, cujos critérios de distribuição e acompanhamento são definidos pela Comissão de Bolsas do Programa, em conformidade com as normativas vigentes da Universidade Federal do Ceará e das respectivas agências (CAPES, FUNCAP e outras).

§ 1º. Além das cotas regulares, o Programa poderá dispor de cotas adicionais oriundas de chamadas específicas ou programas complementares, promovidos pela PRPPG/UFC, pelas agências de fomento ou por instituições conveniadas, devendo, nesses casos, seguir a normativa da chamada de origem no que couber.

§ 2º A distribuição das bolsas, sejam regulares ou suplementares, ocorrerá **mediante processo**

de seleção interna conduzido pela Comissão de Bolsas, com base em critérios previamente aprovados pelo Colegiado do Programa, observadas as normas das agências concedentes e publicizadas por meio da publicação de Edital para seleção de indicados para contemplação por bolsas.

§ 3º A classificação e indicação dos(as) bolsistas obedecerão à ordem de prioridade estabelecida nos editais internos, considerando, entre outros fatores, critérios socioeconômicos, políticas de ações afirmativas, e demais normativas que versem sobre critério de prioridade de distribuição.

§ 4º. Cada benefício de bolsa deve ser atribuído a um(a) único(a) discente, sendo vedado o seu fracionamento, compartilhamento ou repasse sob qualquer forma.

§ 5º A validade dos resultados do Edital para seleção de indicados para contemplação por bolsas será indicada no próprio edital.

Art. 67º. Os(as) bolsistas deverão cumprir as condições e obrigações previstas:

- I – nas normas e regulamentos das agências de fomento concedentes;
- II – nas disposições deste Regimento Interno e dos editais internos de seleção de bolsas.

§ 1º. São obrigações específicas dos(as) bolsistas:

I – manter desempenho acadêmico com média geral igual ou superior a sete vírgula zero (7,0) e **frequência mínima de 75%** nas disciplinas curriculares e de orientação do semestre letivo.

II – apresentar relatório semestral de atividades, acompanhado da avaliação e parecer do(a) orientador(a);

III – participar das atividades acadêmicas e administrativas do Programa, incluindo comissões, eventos institucionais, seminários e outras demandas da Coordenação;

IV – manter o **Curriculum Lattes** e o **ORCID (Open Researcher and Contributor ID)** atualizado;

V - enviar para disponibilização no **Repositório Institucional** toda produção acadêmica produzida exclusivamente pelo bolsista, em caso de **coautoria** o bolsista pode enviar a produção acadêmica ao **Repositório Institucional** desde que possua a autorização dos demais coautores conforme normativa da Biblioteca;

VI – fazer referência explícita ao apoio da agência de fomento (CAPES, FUNCAP, etc.) nas publicações e produtos decorrentes da pesquisa;

VII - cabe ao estudante bolsista apresentar seu trabalho, anualmente, nos **Encontros Universitários** bem como **Participar do Seminário Interno de Pesquisa do PPGCOM**;

VIII - colaborar ativamente na organização de, no mínimo, um evento acadêmico promovido pelo Programa, conforme designação da Coordenação.

§ 2º O não atendimento às obrigações previstas no artigo anterior poderá implicar o **cancelamento da bolsa**, mediante deliberação da Comissão de Bolsas e homologação da



Coordenação do Programa.

Art. 68º A bolsa terá vigência máxima de vinte e quatro (**24**) meses para o curso de Mestrado e de quarenta e oito (**48**) meses para o curso de Doutorado, contados a partir do ingresso do(a) discente no Programa, independentemente da data de início da concessão.

Art. 69º A **não conclusão do curso** poderá acarretar a restituição dos valores despendidos, salvo em casos devidamente comprovados de força maior, caso fortuito ou doença grave, a serem avaliados conforme os procedimentos de cada agência de fomento.

§ 1º A bolsa poderá ser cancelada a qualquer tempo por infringência às normas do Programa ou das agências de fomento.

§ 2º A Bolsa de Estudos cancelada será redirecionada para o próximo discente da lista de classificação, desde que não seja uma bolsa de cota de empréstimo ou cota não pertencente ao programa.

Art. 70º A Comissão de Bolsas será composta por, **no mínimo**, quatro (4) membros, sendo:

I – o(a) Coordenador(a) do Programa, que a presidirá;

II – um(a) representante do corpo docente permanente;

III – dois (2) representantes discentes, sendo um(a) do Mestrado e um(a) do Doutorado, eleitos por seus pares, vedada a sua participação ou candidatura em qualquer processo seletivo de bolsas gerido pela Comissão durante o exercício de seu mandato. Deverão, ainda, estar há, pelo menos, um (1) ano integrado às atividades do Programa como aluno(a) regular.

§ 1º O mandato da Comissão será de um (1) ano, podendo ser renovado por igual período.

§ 2º Compete à Comissão de Bolsas:

I – propor critérios para concessão, renovação e redistribuição de bolsas, observando as diretrizes institucionais e das agências de fomento;

II – garantir a distribuição equitativa e transparente das bolsas, considerando o cumprimento estrito do edital de bolsas e demais normativas relativas;

III – acompanhar o desempenho dos(as) bolsistas e propor suspensão ou cancelamento quando pertinente;

IV – elaborar relatórios anuais sobre a gestão e distribuição das bolsas;

V – colaborar com a Coordenação na formulação de estratégias de aprimoramento da política de bolsas do PPGCOM/UFC.

CAPÍTULO VIII

GRAU ACADÊMICO, DIPLOMAS E TÍTULOS



Art. 71º – Para a concessão do **Diploma de Mestre ou Doutor**, o discente deverá atender às seguintes condições:

- I – ter cumprido todos os créditos exigidos, dentro dos prazos estabelecidos pelo PPGCOM;
- II – ter obtido Aprovação na Defesa da Dissertação ou Tese, dentro dos prazos previstos, respectivamente, nos Art. 3º ou Art. 5º deste Regimento;
- III – ter atendido às exigências da Coordenação do PPGCOM e da Biblioteca da UFC referentes ao **depósito da Dissertação ou Tese**.

Art. 72º – A UFC **outorga o grau** a que faz jus e expede o correspondente diploma para o aluno que tenha cumprido o disposto no artigo anterior e tenha protocolado o **pedido de expedição** de diploma junto à secretaria do Curso.

§ 1º – O Diploma a que se refere este artigo será expedido e entregue pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UFC.

§ 2º – O diploma conterá no anverso o título geral correspondente ao Programa especificando-se no verso a área de concentração.

CAPÍTULO IX

RECONHECIMENTO DE DIPLOMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO

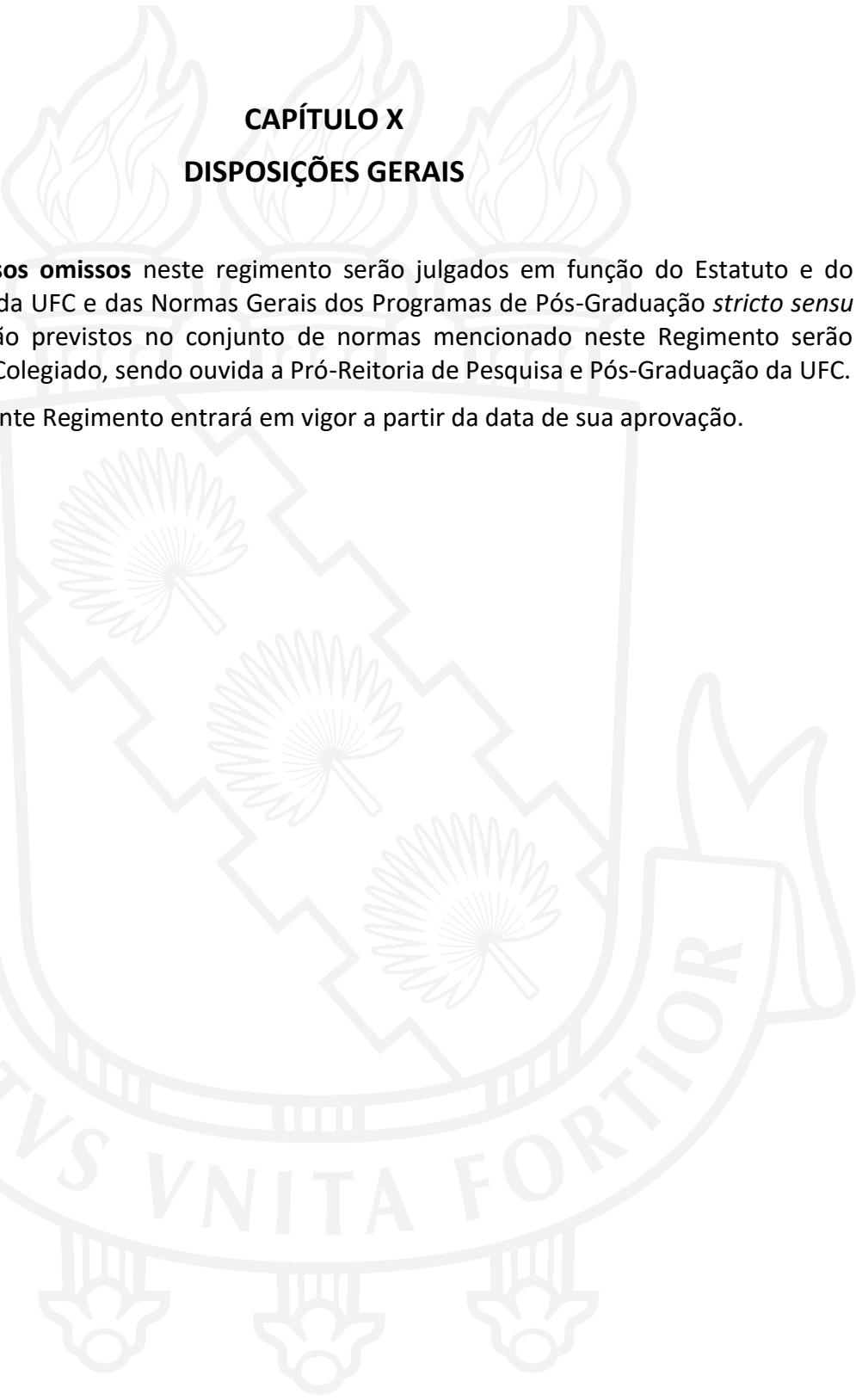
Art. 73º – O PPGCOM pode reconhecer diploma de Mestrado ou Doutorado Acadêmico na área de conhecimento da **Comunicação** expedido por Instituições Estrangeiras, em conformidade com a legislação pertinente, como requisito para ser registrado e ter validade nacional, seguindo as normativas vigentes.

Art. 74º – Somente poderá ser admitido ao processo de reconhecimento o diploma de Mestrado ou Doutorado Acadêmico obtido em curso credenciado no respectivo sistema de acreditação do país-sede da instituição outorgante e que **exija a elaboração** da Dissertação ou Tese.

Art. 75º – O PPGCOM comporá uma comissão formada pelos docentes do Colegiado do Programa para analisar a solicitação de reconhecimento.

Parágrafo único – A Comissão emitirá parecer sobre a solicitação expressa mediante um dos seguintes conceitos: recomendar o reconhecimento ou não recomendar o reconhecimento.

Art. 76º – Compete à CPPG/CEPE a decisão final sobre o pedido de reconhecimento de diploma de mestrado e doutorado obtido em instituição estrangeira.



CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 77º – Os **casos omissos** neste regimento serão julgados em função do Estatuto e do Regimento Geral da UFC e das Normas Gerais dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da UFC. Casos não previstos no conjunto de normas mencionado neste Regimento serão deliberados pelo Colegiado, sendo ouvida a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UFC.

Art. 78º – O presente Regimento entrará em vigor a partir da data de sua aprovação.